SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 16 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIII | Nº 2872

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2.023

ATO DO PRESIDENTE Nº 03, DE 15 DE MARÇO DE 2.023

Dispõe sobre Expediente no Legislativo Municipal em virtude do Feriado Municipal da Emancipação Político-administrativa do Município no dia 21 de Março.

A Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo,

Considerando que, o Decreto nº 1066/2023, de 13 de março de 2.023, que "Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo deste Município, que determina Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município no dia 20 de Março (segunda-feira), em virtude do Feriado Municipal da Emancipação Político-administrativa do nosso município no dia 21 de Março de 2.023, retornando suas atividades no dia 22 de Março (quarta-feira), no horário normal de expediente.

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente desta Câmara Municipal, ficará suspenso ao público nos dias 20 de Março (segunda-feira) e 21 de Março (terça-feira), retornando suas atividades no dia 22 de Março de 2023 (quarta-feira), em seu horário normal de expediente.

Art. 2°. Os servidores que trabalham em regime de plantão deverão cumprir sua escala normal de trabalho.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 15 de Março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:64776C3B

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Outorga o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo. Senhor Vereador Milton Leite. "

Elizabete de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2023, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 01/2023, de autoria do Vereador Elcio Silva Reis, por unanimidade de votos e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 17, de 15 de março de 2023

Considerando a Lei municipal n. 608/2018, que "Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências", ficou disciplinada a concessão do título de Cidadão Barraturvense;

Considerando que o título de cidadão é honraria que se destina a homenagear pessoas não natas deste Município, mas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas ao desenvolvimento e engrandecimento do Município;

Considerando ainda que o Exmo. Sr. Vereador Milton Leite desempenhou importante papel em defesa da população Barraturvense e pelos inúmeros benefícios que tem destinado ao nosso Município.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo decreta:

Art. 1º - Fica outorgado o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo. Sr. Vereador **Milton Leite**. " por sua *contribuição com o desenvolvimento e crescimento de Barra do Turvo.*

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser realizada no dia 20 de março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 15 de março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

(Assinado no Original)
ELCIO SILVA REIS
Vereador /Autor da Propositura

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:CD88ABF4

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Outorga o título de Cidadã Barraturvense a Ilustríssima Senhora Ana Lucia Bai."

Elizabete de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2023, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2023, de autoria da Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, por unanimidade de votos e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 18, de 15 de março de 2023

Considerando a Lei municipal n. 608/2018, que "Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências", ficou disciplinada a concessão do título de Cidadão Barraturvense;

Considerando que o título de cidadão é honraria que se destina a homenagear pessoas não natas deste Município, mas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas ao desenvolvimento e engrandecimento do Município;

Considerando ainda que a Ilustríssima Senhora Ana Lucia Bai, contribui com o desenvolvimento do Bairro Rio Vermelho e suas adjacências, fortalecendo a agroecologia local e incentivando a agricultura familiar, gerando renda e qualidade de vida aos agricultores daquela localidade, refletindo sua importância no desenvolvimento da nossa cidade.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo decreta:

Art. 1º - Fica outorgado o título de Cidadã Barraturvense a Ilustríssima Senhora Ana Lucia Bai, por sua *contribuição com o desenvolvimento e crescimento de Barra do Turvo.*

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser realizada em 20 de março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 15 de março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

(Assinado no Original)
FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM
Vereadora /autora da Propositura

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:41D79D54

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Outorga o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo. Senhor Jefferson Luiz Martins."

Elizabete de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2023, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2023, de autoria da Vereadora Elizabete de Oliveira, por unanimidade de votos e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 19, de 15 de março de 2023

Considerando a Lei municipal n. 608/2018, que "Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências", ficou disciplinada a concessão do título de Cidadão Barraturvense;

Considerando que o título de cidadão é honraria que se destina a homenagear pessoas não natas deste Município, mas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas ao desenvolvimento e engrandecimento do Município;

Considerando ainda que o Exmo. Senhor Jefferson Luiz Martins, tem desenvolvido um brilhante trabalho como chefe do Poder Executivo Municipal, com muita competência e carinho, pelo empenho e pela excelência dos serviços prestados à sociedade Barraturvense.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo decreta:

Art. 1º - Fica outorgado o título de Cidadão Barraturvense ao Exmo. Senhor Jefferson Luiz Martins, por sua *contribuição com o desenvolvimento e crescimento de Barra do Turvo.*

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser realizada em 20 de março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 15 de março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente
Vereadora e Autora da Propositura

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:9D1A1CAC

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Outorga o título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos da Mota Ferreira."

Elizabete de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2023, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2023, de autoria da Vereadora Elizabete de Oliveira, por unanimidade de votos e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 20, de 15 de março de 2023

Considerando a Lei municipal n. 608/2018, que "Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências", ficou disciplinada a concessão do título de Cidadão Benemérito;

Considerando que o título de cidadão é honraria que se destina a homenagear pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a suprir carências de pessoas do Município;

Considerando ainda que o Senhor Antônio Carlos da Mota Ferreira desempenha importante papel no desenvolvimento da pecuária bubalina de leite, movimentando a economia do município, mudando, para melhor, as perspectivas da região de Barra do Turvo.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo decreta:

Art. 1º - Fica outorgado o título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Antônio Carlos da Mota Ferreira, por sua *contribuição com o desenvolvimento e crescimento de Barra do Turvo.*

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser realizada em 20 de março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 15 de março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente
Vereadora e Autora da Propositura

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:06A36723

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Outorga o título de Cidadão Barraturvense ao Ilustríssimo Senhor Licínio Lucas Forbeck. "

Elizabete de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2023, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 05/2023, de autoria da Vereadora Elizabete de Oliveira, por unanimidade de votos e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 21, de 15 de março de 2023

Considerando a Lei municipal n. 608/2018, que "Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências", ficou disciplinada a concessão do título de Cidadão Barraturvense;

Considerando que o título de cidadão é honraria que se destina a homenagear pessoas não natas deste Município, mas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas ao desenvolvimento e engrandecimento do Município;

Considerando ainda que o Ilustríssimo Senhor Licínio Lucas Forbeck tem desenvolvido um brilhante trabalho voluntário voltado à proteção e defesa dos animais.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo decreta:

Art. 1º - Fica outorgado o título de Cidadão Barraturvense ao Ilustríssimo Senhor Licínio Lucas Forbeck, por seu relevante trabalho voluntário, atuando como protetor da causa animal, prezando pelo bem-estar de animais em situação de rua, abandono e maus-tratos.

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser realizada em 20 de março do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 15 de março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente
Vereadora e Autora da Propositura

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:E163DBBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Outorga o título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Mario Cavallari Neto. "

Elizabete de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV, do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 13 de março de 2023, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n. 06/2023, de autoria do Vereador Elcio Silva Reis, por unanimidade de votos e ela promulga o seguinte:

Decreto Legislativo Nº 22, de 15 de março de 2023

Considerando a Lei municipal n. 608/2018, que "Dispõe sobre Títulos de Homenagem a cidadãos e dá outras providências", ficou disciplinada a concessão do título de Cidadão Benemérito;

Considerando que o título de cidadão é honraria que se destina a homenagear pessoas que contribuem ou contribuíram com ações destinadas a suprir carências de pessoas do Município;

Considerando ainda que o Ilustríssimo Senhor Mario Cavallari Neto desempenha importante papel no desenvolvimento da agricultura local, movimentando a economia do município, mudando, para melhor, as perspectivas da região de Barra do Turvo.

A Câmara Municipal de Barra do Turvo decreta:

Art. 1º - Fica outorgado o título de Cidadão Benemérito ao Ilustríssimo Senhor Mario Cavallari Neto, por sua contribuição com o desenvolvimento e crescimento de Barra do Turvo.

Parágrafo Único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser realizada aos 20 de março.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Amadeu Souza de Jesus, 15 de março de 2023.

(Assinado no Original)
ELIZABETE DE OLIVEIRA
Presidente

(Assinado no Original)
ELCIO SILVA REIS

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

(Assinado no Original)
LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:DCF30CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 848, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI N° 848, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Barra do Turvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Barra do Turvo, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:
I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;
II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.
§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 15 de março de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicolly Naiely Alves dos Santos
Código Identificador:CD4D8A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 849, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 849, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no Município de Barra do Turvo.
§ 1º - O objetivo Patrulha Agrícola Mecanizada é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Barra do Turvo a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta Lei.
§ 2º - Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada tratores e implementos agrícolas, para fins de produção agrícola.
Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município de Barra do Turvo, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de taxa pelo uso de maquinário.
§ 1º - Os pequenos produtores rurais e agricultores familiares serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados ao plantio de gêneros alimentícios.
§ 2º - Todo equipamento, implementos, veículo e maquinário adquirido pelo Município de Barra do Turvo, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social

da agricultura do Município, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3º A utilização de máquinas, implementos agrícolas e serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola são prioritariamente para:

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, Pulverização), ensilagem;

II - manutenção das vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola;

III – efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;

IV - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

V - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas; e

VI - outros serviços que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Turvo.

Art. 4º - Para efeito deste programa serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, pequenos produtores rurais e produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;

II – utilize predominantemente mão-de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – aufira, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Turvo;

VI - preencha a Requisição de Execução Mecanizada, munido de documentos pessoais (RG e CPF), Nota Fiscal de Produtor Rural e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural, Cadastro Ambiental Rural, Anuência do órgão ambiental (no caso para as áreas inseridas em unidades de conservação de uso sustentável administradas pela Fundação Florestal), assinando-o;

VII - apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;

VIII - apresente Declaração de que não possui máquinas e implementos agrícolas;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 64 (Sessenta e quatro) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

Art. 5º Os produtores rurais que atendam aos requisitos do artigo anterior poderão utilizar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada por até 20 (vinte) horas de máquina, por Requisição de Execução Mecanizada, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 6º - Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei, especialmente para a execução do atendimento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Barra do Turvo pela Patrulha Agrícola Mecanizada, na seguinte conformidade:

I - as máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Agrícola Mecanizada deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares, devendo a área a ser preparada para o cultivo conter no máximo 5 (cinco) hectares;

II - cada propriedade rural terá direito a até 20 (vinte) horas trabalhadas de atendimento, exceto nos casos em que haja a comprovação, por documento hábil, de que a propriedade é explorada por mais de 01 (um) produtor, e desde que haja a apresentação de Requisição de Execução de Mecanização pelos demais produtores;

III - a mecanização das terras terá como principal objetivo o plantio de culturas em geral, somente podendo ser-lhe dada outra destinação, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando não haja serviços a serem executados em favor das prioridades definidas nesta Lei;

IV - o terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Turvo, estar completamente destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço, obedecendo ao Código Florestal vigente e se necessário com anuência do órgão ambiental competente;

V - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

VI - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá ser atendida a propriedade com área superior a 5 (cinco) hectares, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, não cause prejuízo aos atendimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo, e haja a disponibilidade de equipamentos.

Art. 7º - O produtor rural ou agricultor familiar será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 8º A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 9º - Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento de valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, à título de contraprestação.

§ 1º - Será do produtor rural, a responsabilidade de procurar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os valores pelos serviços utilizados, sob pena de não ser atendido conforme (Art. 4º requisito VII).

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico calcular os custos dos serviços após o término do mesmo, para o pagamento pelo produtor rural ou agricultor familiar, de acordo com a Requisição de Execução Mecanizada e a planilha de composição de custos de que trata o art. 10º desta Lei.

§ 3º - O pagamento pela execução dos serviços será junto à Tesouraria Municipal e por meio de documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que conterá o valor, o total de horas/máquina de trabalho, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implementos agrícola a ser utilizado, o nome e o número de CPF do produtor rural ou agricultor familiar requisitante do serviço.

Art. 10. - O valor a ser pago pelo produtor rural para a utilização dos serviços descritos nesta Lei será de 03 (três) Ufesp (Unidade Fiscal do Estado Paulista, é um valor em reais usado para atualizar os valores de contratos, de tributos e de impostos, tanto da cidade quanto do Estado de São Paulo.) a hora trabalhada, com base em planilha de composição de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerando-se o valor de mercado referente ao preço do litro de óleo diesel por hora de máquina trabalhada, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, as despesas de manutenção periódica e a depreciação das máquinas.

Parágrafo único. O preço público de que trata o caput deste artigo sofrerá reajuste mediante Decreto do Poder Executivo, sempre que necessário e de acordo com os índices de reajustes de preços praticados pelo governo federal.

Art. 11. - Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizar o desvio ou o uso arriscado e nem ao operador atender requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 13. - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.

Art. 14. - Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 15. - Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no caput deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 16. - Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Barra do Turvo e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 18. Será organizado um cronograma de atendimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 19. O recolhimento dos valores pertinentes aos serviços efetuados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER.

Art. 20. Os recursos do fundo proveniente da Patrulha Agrícola Mecanizada, destinarão ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 21. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 22. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Barra do Turvo, 15 de março de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO DE MORAES NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Nicolly Naiely Alves dos Santos
Código Identificador:280FA4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 850, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI N° 850, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E A CAFEICULTURA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER MUDAS E INSUMOS PARA O AGRICULTOR FAMILIAR RURAL E A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CAFEICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal 11.326, de 09-07-2006, que estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e a Lei Estadual 16.684, de 19-03-2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.188, de 11-01-2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater;

Considerando que em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, especialmente as que possuem menor porte, a cultura do café em regime de produção de agricultura familiar pode se tornar uma importante atividade geradora de emprego e renda;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, bem como a diversificação das atividades agrícolas, estimulando a permanência dos jovens no campo;

Art. 1° Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e a Cafeicultura, que visa incentivar agricultores familiares do Município de Barra do Turvo a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.

Art. 2° São objetivos do Programa:

I — Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;

II — Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;

III — Diversificação com a implantação da Fruticultura e Cafeicultura, através da distribuição de mudas.

IV — Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;

V — Contribuir com a qualidade de vida da população;

VI — Fomentar e economia local;

VII — Promover orientação técnica especializada, visando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de práticas conservacionistas e agroecológicas de produção e a certificação dos processos produtivos, de acordo com a legislação vigente, visando obter alimentos através de boas práticas agrícolas;

VIII - Possibilitar o desenvolvimento rural sustentável em imóveis rurais situados em unidades de conservação de uso sustentável, com garantias de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e equilíbrio ambiental;
IX – Promover a instalação de unidade de processamento agroindustrial.
Art. 3° Para efeito desta Lei considera-se:
I — Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
a) utilize mão de obra da própria família e que tenha no máximo 2 funcionários registrados nas atividades econômicas da propriedade em que labora;
b) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha;
c) seja proprietário, arrendatário e/ou meeiro da propriedade rural onde labora com sua família.
II — Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.
III - Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2°, Art. 4° desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;
IV — Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contendo um cadastro do agricultor familiar e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agronômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e café, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.
V — Fornecimento de Mudas e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.
VI — Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura e cafeicultura com princípios e bases agroecológicas do Município.
Art. 4º O Município de Barra do Turvo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será o gestor do programa instituído pela presente Lei.
Art. 5º No âmbito deste Programa, a municipalidade incentivará as atividades preconizadas nesta Lei, com o fornecimento subsidiado de mudas, acompanhamento técnico, capacitações promovidas pelo organismo gestor ou mediante parcerias com outras entidades, apoio logístico e transporte com uso da frota municipal para a comercialização e apoio para a construção de estruturas de beneficiamento.
Art. 6º O agricultor beneficiado pelo Programa, se compromete a:
I - Efetuar o plantio das mudas e zelar pelo seu crescimento saudável;
II – Implementar no mínimo 0,5 hectare de cultura de café ou de espécie da cadeia produtiva da fruticultura, de acordo com as características edafo-climáticas da região do imóvel rural;
III - Seguir as orientações da assistência técnica no que se refere ao controle de qualidade em campo e pós colheita;
IV – Estar com a área de cultivo finalizada e apta para receber as doações das mudas, além das boas práticas agrícolas e conservacionistas necessárias para o desenvolvimento adequado das cadeias produtivas atendidas pela Secretaria;
IV - Participar de reuniões, dias de campo, intercâmbios, excursões, cursos, etc. promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo único. Ocorrendo desvio de finalidade comprovado ou má fé, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros;
Art. 7º O Município assegurará que pelo menos até 50.000 (cinquenta mil) mudas para o café, além de 10.000 (dez mil) mudas de frutícolas (Banana, Lichia, Pitaya, etc), sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.
Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos organizadores do programa.
§1° Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica.
§2° Serão beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:
I — desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Barra do Turvo;
II — utilize mão-de obra familiar e no máximo tenham 2 funcionários contratados nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento.
III – estejam capacitados através de programas ou cursos relativos as cadeias produtivas do programa em lei, a serem oferecidos pela Prefeitura ou de seus parceiros (SENAR, SEBRAE, CATI, UNESP, EMBRAPA, IAC e APTA).
§3° O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades ou posses rurais pertencentes ao Município de Barra do Turvo.
§4° A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo (Café, Fruticultura) somente após 1 (um) ano, na qual o produtor poderá estar nos dois programas ao mesmo tempo (Café, Fruticultura), porém deverá estar aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual.
§5° Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Barra do Turvo e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.
§6° A Unidade Familiar de Produção fica limitada acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.
§7° Se porventura houver a venda do imóvel, rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.
§8° As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:
I — Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
II — Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
III — Acompanhamento técnico agronômico e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;
IV — Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agronômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;
V — Utilização obrigatória de E.P.I (Equipamento de Proteção Individual) completo para os trabalhadores rurais e participação em cursos promovidos pelo SENAR na normativa NR 37.1 para todos os envolvidos no preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
VI — Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
VII — Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
VIII — Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
IX — Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
X - Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;
XI — Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas, manuseio e boas práticas de alimentos, práticas de pós-colheita, beneficiamento agroindustrial,

rastreabilidade, certificação e demais treinamentos ou cursos pertinentes;
XII — Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;
§9° O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.
§10° Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.
Art. 9° O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 8°, §8° e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 10 Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura).
§1° Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.
§2° Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.
§3° Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.
Art. 11 Para efeito deste programa serão atendidos agricultores familiares que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;
II – utilize mão-de obra familiar e no máximo 2 funcionários registrados nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III – aufira, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;
IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
V – esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Turvo;
VI - preencha a Requisição de adesão ao programa, munido de documentos pessoais (RG e CPF), Nota Fiscal de Produtor Rural (CNPJ) e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Anuência do órgão ambiental (no caso para as áreas inseridas em unidades de conservação (APA ou RDS) de uso sustentável administradas pela Fundação Florestal), assinando-o;
VII - apresente Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 64 (Sessenta e quatro) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.
Art. 12 O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá realizar vistoria, sem aviso prévio, na propriedade do Produtor beneficiado para verificar a correta aplicação do incentivo.
Parágrafo único. Caso o parecer conclua pelo mau uso do incentivo recebido, o produtor beneficiado será notificado no sentido da devolução do valor recebido ao erário, corrigido monetariamente, no prazo de noventa dias após a notificação, sob pena de constituir o devedor em mora.
Art. 13 O Município de Barra do Turvo poderá disponibilizar Assistência Técnica Especializada em fruticultura e cafeicultura para atender os agricultores que aderirem ao programa.
Parágrafo único. Para atender esse artigo os funcionários pertinentes aos programas de Cafeicultura e Fruticultura deverão participar de cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento, Visitas técnicas, Workshops, Simpósios a fim de que haja excelências nas técnicas pertinentes e necessárias para o bom andamento dos programas municipais desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Art. 14 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a criação e divulgação de um símbolo que represente as cadeias produtivas do cultivo do café e da fruticultura, garantindo visibilidade aos produtos originários do programa aumentando seu valor agregado e permeando todos os setores envolvidos nessas atividades, desde a iniciativa privada até fontes de recursos através de emendas parlamentares que possam catalisar os processos inerentes a cada atividade.
Art. 15 O Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Cafeicultura e da Fruticultura deverá ser incluído no plano de metas do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Art. 16 As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.
Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

Barra do Turvo, 15 de março de 2 023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO DE MORAES NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Nicolly Naiely Alves dos Santos
Código Identificador:14B9FB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 103/2023

PORTARIA N° 103/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes membros:

Presidente: Evandro José Mâncio
Vice-Presidente: Vanessa Cristina Oliveira de Jesus
Secretária: Janaine Angelica da Cruz

Art. 2º A diretoria do Conselho será exercida por um mandato de 1(um) ano, permitida a reeleição.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de março de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Cugler da Mota Lima
Código Identificador:6C2C26CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 851 DE 15 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 851 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 7.372.679,21** (sete milhões trezentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenvolv. Econômico**		
17.511.0131.1149	**Fehidro - Progr. "Instal. de Unid. de San. Individual"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	15.087,57
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	408.346,66
17.511.0197.1210	**SIMA/CSAN – "Programa Água é Vida"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	2.978.400,00
18.542.0174.1190	**SIMA – Aquis. de Unid. de Compostagem e Containers**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	15.333,00
20.606.0145.1163	**MAPA – Aquis. de Rolo Compactador**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	114.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	250.000,00
20.606.0166.1183	**MAPA – Aquis. de Implementos Equipamentos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	1.542,14
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	89.287,86
20.451.0172.1188	**MAPA – Construção da "Casa da Agricultura"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	233.617,15
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	286.500,00
20.606.0193.1206	**SAA – Aquisição de Veículos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	250.000,00
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cult., Esp.**		
12.361.0175.1191	**PAINSP – Ação Rede Estadual (Reforma de Escola)**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	250.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0168.1185	**SDR/SCMENG – Pav. Asfáltica: Bº Boa Esperança**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	5.469,84
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	325.000,00
15.451.0180.1196	**SDR – Pavimentação Asfáltica**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	1.000.000,00
15.451.0194.1207	**SDR – Obras de Recapeamento Asfáltico II**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	80.094,99
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	08	400.000,00
02.08.00	**Fundo Municipal de Assist. e Desenv. Social**		
08.244.095.1208	**MC – Estruturação da Rede de Serviços da SUAS**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	08	200.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0171.1187	**Funasa – Exec. de Sistemas de Abastec. de Água**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	120.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	350.000,00
TOTAL			**7.372.679,21**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o repasse de recurso proveniente de Convênios firmados com: Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) no de **R$ 408.346,66**, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) no valor de **R$ 2.993.733,00**, Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) no valor total de **R$ 1.725.000,00**, Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) no valor total de **R$ 250.000,00**, Secretaria Estadual de Educação (PAINSP) no valor **R$ 250.000,00**, Ministério da Cidadania (MC) no valor de **R$ 200.000,00**, Ministério da Agricultura (MAPA) no valor total de **R$ 625.787,86** e Fundo Nacional da Saúde (Funasa) no valor de **R$ 350.000,00** – totalizando o valor dos recursos vinculados em **R$ 6.802.867,52**;
Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto, para fins da Contrapartida Municipal com os recursos próprios (fonte 91) provenientes do saldo financeiro (superávit) apurado no exercício de 2022, no valor total de **R$ 569.811,69**;

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 15 de março de 2 023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicolly Naiely Alves dos Santos
Código Identificador:0BB13A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1067, DE 15 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 1067, de 15 de março de 2023

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no Departamento de Fazenda e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 7.372.679,21** (sete milhões trezentos e setenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), para suprir as seguintes dotações criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secr. Munic. de Desenvolv. Econômico**		
17.511.0131.1149	**Fehidro - Progr. "Instal. de Unid. de San. Individual"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	15.087,57
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	408.346,66
17.511.0197.1210	**SIMA/CSAN – "Programa Água é Vida"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	2.978.400,00
18.542.0174.1190	**SIMA – Aquis. de Unid. de Compostagem e Containers**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	15.333,00
20.606.0145.1163	**MAPA – Aquis. de Rolo Compactador**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	114.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	250.000,00
20.606.0166.1183	**MAPA – Aquis. de Implementos Equipamentos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	1.542,14
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	89.287,86
20.451.0172.1188	**MAPA – Construção da "Casa da Agricultura"**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	233.617,15
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	286.500,00
20.606.0193.1206	**SAA – Aquisição de Veículos**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	250.000,00
02.05.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cult., Esp.**		
12.361.0175.1191	**PAINSP – Ação Rede Estadual (Reforma de Escola)**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	250.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0168.1185	**SDR/SCMENG – Pav. Asfáltica: Bº Boa Esperança**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	5.469,84
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	325.000,00
15.451.0180.1196	**SDR – Pavimentação Asfáltica**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	1.000.000,00
15.451.0194.1207	**SDR – Obras de Recapeamento Asfáltico II**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	80.094,99
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	08	400.000,00
02.08.00	**Fundo Municipal de Assist. e Desenv. Social**		
08.244.095.1208	**MC – Estruturação da Rede de Serviços da SUAS**		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	08	200.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0171.1187	**Funasa – Exec. de Sistemas de Abastec. de Água**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	120.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	350.000,00
TOTAL			**7.372.679,21**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 07 – Operações de Crédito, 08 – Emenda Parlamentar e 91 – Próprios Exerc. Anteriores

Art. 2° - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o repasse de recurso proveniente de Convênios firmados com: Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) no de **R$ 408.346,66**, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) no valor de **R$ 2.993.733,00**, Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) no valor total de **R$ 1.725.000,00**, Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) no valor total de **R$ 250.000,00**, Secretaria Estadual de Educação (PAINSP) no valor **R$ 250.000,00**, Ministério da Cidadania (MC) no valor de **R$ 200.000,00**, Ministério da Agricultura (MAPA) no valor total de **R$ 625.787,86** e Fundo Nacional da Saúde (Funasa) no valor de **R$ 350.000,00** – totalizando o valor dos recursos vinculados em **R$ 6.802.867,52**;

Art. 3º - O Crédito Especial também será coberto, para fins da Contrapartida Municipal com os recursos próprios (fonte 91) provenientes do saldo financeiro (superávit) apurado no exercício de 2022, no valor total de **R$ 569.811,69**;

Art. 4º - Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 15 de março de 2023.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nicolly Naiely Alves dos Santos
Código Identificador:E121180B